



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí - RS

Secretaria da Saúde

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para a realização de serviços de reforma dos componentes do sistema sanitário da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Trecho 02.

Local: Av. Flores da cunha 4400 – Tramandaí – RS e Ampliação do Esgoto Sanitário da USB São Francisco II. **Local:** rua Vergueiros, esquina com a rua 9 de julho – Tramandaí – RS, com fornecimento de material e mão de obra.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria da Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços comum de Engenharia, a pedido da Secretaria da Saúde, da necessidade dos consertos dos vazamentos existentes, foram projetados os serviços de reforma da drenagem dos 3 (três) sumidouros existentes na UPA – Trecho 2 e do acréscimo de um sistema de fossa filtro e sumidouro para a USB São Francisco II.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Serviços Preliminares

Deverá ser instalada placa de obra no padrão fornecido pela Secretaria de Obras, devidamente fixada em estrutura de madeira.

A área da obra deverá ser limpa e isolada com a utilização de tapumes de compensado (espessura de 10mm) ou costaneira de pinho ou fita de isolamento, de forma a evitar o acesso de pessoas estranhas ao local. O tapume deverá possuir boas condições de acabamento e rigidez suficiente para evitar danos com pedestres, ventos e outros.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO:

2.2.1 UPA – Trecho 2



O sistema de esgotamento sanitário existente da UPA deverá ser reformado conforme abaixo:

- Remoção do revestimento sobre os sumidouros existentes, terra e paver conforme verificado in loco.
- Escavação em toda a volta da parede existente dos sumidouros.
- Limpeza das paredes do sumidouro pelo lado externo
- Colocação de Manta geotêxtil e brita.

Após a escavação, deverá ser colocada manta geotêxtil em todo o entorno e após a colocação da Brita 04, de forma que a Brita fique envelopada pela manta geotêxtil, impedindo a entrada de terra para dentro do Sumidouro e garantindo um dreno eficaz.

-Reaterro e Recolocação dos pisos tipo intertravados.

Após a execução da camada drenante, deverá ser feito o reaterro nas áreas onde não existe piso e colocação dos pisos intertravados nos locais existentes, com a mesma configuração do local.

Na recolocação do piso intertravado deverá ser considerado:

- Nivelamento e compactação da base com brita graduada simples ou bica corrida, que são grãos de pedras;
- Nivelamento da areia de assentamento;
- Colocação das peças, alinhamento, cortes e ajustes;
- Ajustes, espalhamento e rejunte com areia;
- Compactação final;
- Limpeza.

2.2.2 UBS SÃO FRANCISCO II

Deverá ser ampliado o sistema de esgotamento sanitário, sendo colocado um novo sistema de fossa, filtro e sumidouro, detalhado conforme projeto.

- Remoção do revestimento sobre os sumidouros existentes, terra e paver conforme verificado in loco.
- Escavação para instalação da fossa, filtro e sumidouro, assim como para as conexões entra as caixas existentes e o sistema de esgotamento sanitário adicional.
- Execução do Sumidouro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



O sumidouro deverá ser executado conforme projeto, com tijolo cerâmico sem argamassa de rejuntamento nas juntas verticais e laje. O mesmo deverá ter uma camada drenante no fundo com brita e também uma camada drenante nas laterais, sendo essas envelopadas com manta geotêxtil, conforme detalhado em projeto.

- Reaterro

Após a execução do novo sistema sanitário, deverá ser feito reaterro nivelando o piso ao já existente.

Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada na modalidade conf. Dep. Jurídico da PMT, com critério de julgamento por menor conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. Também será exigida a certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU dos responsáveis técnicos.

- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos.

Não há necessidade de fornecimento de Atestado de Capacidade Técnico-operacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Não será permitido a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

Para a execução desses serviços não é necessário que a empresa abra matrícula junto ao INSS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de cada item a ser contratado foram obtidos de levantamentos detalhados de quantitativos de insumos e serviços, realizados pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, com base em vistorias prévias realizadas nos locais onde serão executados os serviços, o que resultou no orçamento completo, inclusive com valor final de referência da contratação.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a previsão de obras a serem executadas nos próximos 60 dias.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa da contratação, poderia indicar a equipe de manutenção da Secretaria da Saúde. Esta possibilidade fica inviável pela grande quantidade de serviços previstos, a serem executados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, assim como o SBC que é um informativo oficial que informa os custos e índices da



Construção Civil no Brasil. Tais sistemas de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal e sistema de orçamento OrçaFascio respectivamente.

Estima-se para a contratação almejada, o valor total de R\$ 35.774,27 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao total dos serviços previstos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Esta contratação compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para Reforma da drenagem dos 3 (três) sumidouros existentes na UPA – Trecho 2, e dos acréscimos de um sistema de fossa filtro e sumidouro para a USB São Francisco II.

Tais serviços consistirão resumidamente em:

- Serviços preliminares:
- Deverá ser instalada placa de obra no padrão fornecido pela Secretaria de Obras, devidamente fixada em estrutura de madeira.

A área da obra deverá ser limpa e isolada com a utilização de tapumes de compensado (espessura de 10mm), ou fita de isolamento, de forma a evitar o acesso de pessoas estranhas ao local. O tapume deverá possuir boas condições de acabamento e rigidez suficiente para evitar danos com pedestres, ventos e outros.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO:



1 - UPA – Trecho 2

O sistema de esgotamento sanitário existente da UPA deverá ser reformado conforme abaixo:

- Remoção do revestimento sobre os sumidouros existentes, terra e paver conforme verificado in loco.

- Escavação em toda a volta da parede existente dos sumidouros.

- Limpeza das paredes do sumidouro pelo lado externo

- Colocação de Manta geotêxtil e brita.

Após a escavação, deverá ser colocada manta geotêxtil em todo o entorno e após a colocação da Brita 04, de forma que a Brita fique envelopada pela manta geotêxtil, impedindo a entrada de terra para dentro do Sumidouro e garantindo um dreno eficaz.

-Reaterro e Recolocação dos pisos tipo intertravados

Após a execução da camada drenante, deverá ser feito o reaterro nas áreas onde não existe piso e colocação dos pisos intertravados nos locais existentes, com a mesma configuração do local.

Na recolocação do piso intertravado deverá ser considerado:

Nivelamento e compactação da base com brita graduada simples ou bica corrida, que são grãos de pedras;

Nivelamento da areia de assentamento;

Colocação das peças, alinhamento, cortes e ajustes;

Ajustes, espalhamento e rejunte com areia;

Compactação final;

Limpeza.

2 - UBS SÃO FRANCISCO II

Deverá ser ampliado o sistema de esgotamento sanitário, sendo colocado um novo sistema de fossa, filtro e sumidouro, detalhado conforme projeto.

- Remoção do revestimento sobre os sumidouros existentes, terra e paver conforme verificado in loco.

- Escavação para instalação da fossa, filtro e sumidouro, assim como para as conexões entra as caixas existentes e o sistema de esgotamento sanitário adicional.

-Execução do Sumidouro



O sumidouro deverá ser executado conforme projeto, com tijolo cerâmico sem argamassa de rejuntamento nas juntas verticais e laje. O mesmo deverá ter uma camada drenante no fundo com brita e também uma camada drenante nas laterais, sendo essas envelopadas com manta geotêxtil, conforme detalhado em projeto.

- Reaterro

Após a execução do novo sistema sanitário, deverá ser feito reaterro nivelando o piso ao já existente.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº (3199/2011), que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

Trata-se de obra de pequeno porte de demolição / remoção, no intervalo de 0 a 70 m² ou 0 a 0,501 m³ de entulho no local. A limpeza estimada é de 70 m²; 0,500 m³, por esta quantidade, deverá o gerador providenciar o transporte, assinando o CTR (controle de transporte de resíduo), emitido pelo transportador ou no caso de transporte próprio os resíduos deverão ser previamente segregados e encaminhado para área devidamente licenciadas, conforme art. 22 da lei municipal nº 3199/2011.

A retirada de entulhos da obra deverá ser executada pela contratada, por empresa registrada e com licença nos órgãos ambientais, bem como o destino dos resíduos deverá ser para local licenciado pelos órgãos ambientais.

Antes de ser iniciada a obra a contratada deverá apresentar a fiscalização da Prefeitura Municipal a ART de execução, e declaração ambiental referente descarte de resíduos e o diário de obra.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Tramandaí, 7 de agosto de 2024

Flavio Mainieri - Responsável técnico
Eng. Civil - CREA/RS 77112